

CONTRATO DE AGENTE AUTORIZADO

Pelo presente instrumento particular:

- (a) **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º andar – Torre Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de administrador fiduciário e representante dos Fundos de Investimento de Índice constituídos nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) n.º 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Instrução CVM nº 359**”), conforme indicados no Anexo A a este instrumento (respectivamente “**Administrador**” e “**Fundos**”); e
- (b) [●], instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de [●], Estado de [●], República Federativa do Brasil, na [●], inscrita no CNPJ/ME sob nº [●] neste ato representada na forma de seu [estatuto/contrato] social por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominado “**Agente Autorizado**”

(quando em conjunto com o **Administrador**, “**Partes**”, e, cada uma, “**Parte**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A Administradora é instituição administradora fiduciária dos Fundos devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Resolução CVM n.º 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM n.º 21**”), sendo, ainda, instituição aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros, editado pela Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (respectivamente “**Código de ART**” e “**ANBIMA**”);
- (ii) Os Fundos constituem-se como fundos de índice referenciados em índices licenciados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) e/ou por outros fornecedores de índices, se encontram registrados na CVM e suas cotas são listadas para negociação na B3, observado que as Cotas dos Fundos devem ser integralizadas e/ou resgatadas exclusivamente por corretora de valores mobiliários autorizada pela CVM e pelo Banco Central do Brasil e que, adicionalmente, tenham celebrado contrato de Agente Autorizado com a Administradora;

- (iii) O Agente Autorizado é instituição integrante do sistema brasileiro de distribuição, autorizado pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) e pela CVM para atuar na distribuição de títulos e valores mobiliários, incluindo cotas de fundos de investimentos, bem como habilitado na B3 para atuar como agente autorizado, adicionalmente, o Agente Autorizado é também instituição aderente ao Código ANBIMA de Distribuição de Produtos de Investimentos (“**Código de Distribuição**”); e
- (iv) é do interesse das Partes estabelecerem as regras e fluxos necessários para que o Agente Autorizado atue nesta capacidade para a distribuição de Cotas dos Fundos no mercado primário, nos termos da regulamentação e autorregulamentação.

RESOLVEM, as Partes, em consideração às premissas e aos acordos mútuos deste instrumento, firmarem o Contrato de Agente Autorizado (“**Contrato**”), nos termos que se seguem.

CLÁUSULA I.

OBJETO DO CONTRATO E DECLARAÇÕES

- 1.1. O presente Contrato visa a estabelecer as condições pelas quais o Agente Autorizado atuará como distribuidor das cotas do Fundo em mercado primário, notadamente quanto à assunção da responsabilidade, para todos os fins regulamentares, frente aos Cotistas do Fundo detentores de Cotas distribuídas e subscritas de acordo com os termos das emissões de cotas do Fundo, conforme devidamente aprovadas pela Assembleia ou deliberadas pelo Administradora, em atenção ao Capital Autorizado do Fundo, conforme o caso, bem como em linha com os demais termos dos respectivos regulamentos de cada Fundo (“**Regulamento**”).
- 1.2. Cada uma das Partes declara e garante que:
 - (a) está devidamente constituída, em conformidade com as leis, regulação e autorregulação do Brasil, e que tem e manterá, durante a vigência do presente Contrato, poderes, para firmar o presente Contrato e cumprir com suas respectivas obrigações e responsabilidades;
 - (b) a formalização e entrega deste Contrato está em conformidade com todas as providências societárias necessárias; e
 - (c) este Contrato é exequível entre as Partes, de acordo com seus termos, exceto na hipótese de intervenção judicial ou extrajudicial, liquidação, falência, ou por força de outras leis de aplicação geral relativas à insolvência ou proteção de direitos dos credores.

1.2. As Partes, declaram e garantem reciprocamente, que a formalização, entrega e desempenho deste contrato não deverá:

- (a) conflitar, infringir, ou constituir um inadimplemento, tampouco resultar na rescisão de qualquer contrato, acordo ou outro instrumento de que for parte, ao qual esteja obrigada, ou a que quaisquer de seus ativos estejam sujeitos;
- (b) resultar na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus ativos nem prejudicar a capacidade das Partes de cumprir com as obrigações e responsabilidades aqui assumidas; ou
- (c) conflitar, violar, infringir ou constituir inadimplemento em qualquer sentença, ordem, decreto, lei, regra, regulamento ou outra restrição de qualquer tribunal, governo ou organismo governamental ao qual tal Parte esteja sujeita.

1.3. O Agente Autorizado declara e garante que, nesta data, e no momento de qualquer Ordem de Integralização ou Resgate:

- (a) é uma corretora de valores mobiliários ou distribuidora de valores mobiliários, devidamente autorizada a atuar como intermediária de títulos e valores mobiliários negociados na B3 e a liquidar transações por intermédio da B3;
- (b) está devidamente autorizada a conduzir as transações aqui contempladas, e;
- (c) está em conformidade com todas as leis, regras, registros e regulamentos da CVM e B3 aplicáveis.

CLÁUSULA II.

DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Definições. As palavras e expressões com inicial maiúscula utilizadas, mas não definidas neste Contrato terão os significados a elas atribuídos nos respectivos Regulamentos, na regulação ou em qualquer lei em sentido amplo.

2.2 Subordinação. Na eventualidade de qualquer discrepância entre as disposições do presente e as dos Regulamentos, deverão prevalecer as disposições dos Regulamentos.

CLÁUSULA III.

CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO COTISTA

3.1. O Agente Autorizado é responsável pela classificação tributária do Cotista, devendo encaminhar à Administradora o Formulário de Cadastro do Investidor, nos termos do Anexo E.

3.2. O Agente Autorizado obriga-se a informar a Administradora, tão logo quanto possível e assim que tiver conhecimento, de qualquer alteração do tratamento tributário do Cotista, encaminhando novo Formulário de Cadastro, assumindo, por consequência, irrestrita responsabilidade por sua forma e conteúdo.

3.3 O Agente Autorizado obriga-se a indenizar, defender e manter a salvo a Administradora, seus administradores, empregados, incluindo seus sucessores, por qualquer perda, dano, encargo, despesa, responsabilidade ou reclamação, inclusive judicial (incluindo custo razoável destinado à investigação), arguida ou baseada nas informações prestadas pelo Agente Autorizado ou, quando aplicável, pela eventual inobservância no envio de recursos para a retenção e/ou pagamento do imposto de renda devido, incluindo eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.4. Em nenhuma hipótese a Administradora responderá pela classificação tributária incorreta do Cotista no Formulário de Cadastro, aplicando-se, para todos os efeitos, o dispositivo da Cláusula 3.3 acima.

CLÁUSULA IV.

ORDENS DE INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE

4.1. Lotes Mínimos de Cotas. As Cotas de cada Fundo podem ser integralizadas ou resgatadas somente pela agregação de uma quantidade específica de Cotas, conforme definida no Regulamento, aqui referida como “**Lote Mínimo de Cotas**”.

4.1.2. O Agente Autorizado fica autorizado a integralizar e resgatar Lotes Mínimos de Cotas do Fundo em nome próprio e em nome de seus clientes.

4.2 Integralizações e Resgates. De acordo com os termos do Regulamento de cada Fundo, a Administradora deverá:

(a) emitir e entregar à custódia fiduciária da B3, para posterior entrega ao Agente Autorizado, Cotas que componham um ou mais Lotes Mínimos de Cotas de tal Fundo em troca da mesma quantidade de Cestas correspondentes, mediante, cumulativamente: (i) o recebimento de uma ordem de integralização de Lotes Mínimos de Cotas (“**Ordem de Integralização**”) para tal Fundo; (ii) a conformidade das condições de tal Ordem de Integralização, em relação aos termos deste Contrato e do Regulamento do respectivo Fundo, e; (iii) a aceitação da Ordem de Integralização pela B3, emitir e entregar à custódia fiduciária da B3, para posterior entrega ao

Agente Autorizado, Cotas que componham um ou mais Lotes Mínimos de Cotas de tal Fundo em troca da mesma quantidade de Cestas correspondentes; e

(b) entregar uma Cesta ao Agente Autorizado, por intermédio da B3, em troca das Cotas que componham cada Lote Mínimo de Cotas a ser resgatado mediante, cumulativamente: (i) o recebimento de uma ordem de resgate de Lotes Mínimos de Cotas (uma “**Ordem de Resgate**”), (ii) a conformidade das condições da Ordem de Resgate, em relação aos termos deste Contrato e do Regulamento do respectivo Fundo, e (iii) a aceitação da Ordem de Resgate pela B3.

4.3. Integralizações – Entrega dos Documentos à Administradora. O Agente Autorizado deverá, sob pena de possível não aceitação da integralização solicitada, entregar à Administradora os formulários descritos abaixo, até as 14:00 (quatorze horas) de D-2 da data da respectiva Ordem de Integralização, ou seja, enviar com antecedência de dois dias do dia da Ordem de Integralização até as 14:00 (quatorze horas):

(a) o Formulário de Cadastro atualizado do Cotista, e;

(b) o formulário de Integralização em ativos, acompanhado da documentação que comprove o custo de aquisição dos ativos entregues na integralização das cotas:

4.3.1. Considera-se, para fins de cumprimento do dispositivo da Cláusula 4.3, o fuso horário a que esteja sujeita a Administradora, conforme endereço constante no preâmbulo do presente instrumento.

4.3.2. São documentos passíveis de comprovação do custo de aquisição: (i) a nota de corretagem de aquisição, (ii) o boletim de subscrição, (iii) instrumento de alienação, e (iv) a declaração do Imposto Sobre a Renda do Cotista. Reserva-se, ao Administrador, a discricionariedade de requisitar ao Agente Autorizado documentos adicionais que se mostrem pertinentes ao caso concreto para fins de atribuição do custo de aquisição.

4.4. Resgates - Entrega dos Documentos à Administradora. O Agente Autorizado deverá, sob pena de possível não aceitação do resgate, de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas, solicitado e detido por Cotista sujeito à tributação na fonte, entregar à Administradora, no mesmo dia da respectiva Ordem de Resgate: (i) a planilha do Cotista listando os custos de aquisição das cotas que estão sendo resgatadas, e; (ii) as notas de corretagem ou outros documentos comprobatórios do custo de aquisição.

4.4.1. São documentos passíveis de comprovação do custo de aquisição: (i) a nota de corretagem de aquisição, (ii) o boletim de subscrição, (iii) instrumento de alienação, e (iv) a declaração do Imposto Sobre a Renda do Cotista. Reserva-se, ao Administrador, a discricionariedade de requisitar ao Agente Autorizado documentos adicionais que se mostrem pertinentes ao caso concreto para fins de atribuição do custo de aquisição.

4.5. Ordens

4.5.1. Por intermédio do sistema de liquidação da B3, o Agente Autorizado deverá apresentar à Administradora as Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate nos termos do disposto neste Contrato e no Regulamento de cada Fundo. A Administradora não aceitará Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate que não tenham sido adequadamente apresentadas e aceitas pelo sistema de liquidação da B3.

4.5.2. A Administradora concorda em abrir e manter, junto ao Agente Autorizado, uma conta para cada Fundo, de modo a facilitar a entrada e liquidação de ordens. O Agente Autorizado reconhece que movimentações nas respectivas contas serão liquidadas através de contas de custódia centralizada mantidas pela Administradora.

4.5.2.1. O Agente Autorizado concorda em não cobrar quaisquer taxas ou comissões, de qualquer Fundo ou da Administradora, pela manutenção de contas, e taxas ou comissões relacionadas às operações realizadas ao abrigo deste Contrato.

CLÁUSULA V.

PROCEDIMENTOS DE INTEGRALIZAÇÃO

5.1. Caso o Cotista seja identificado como “Tributado” no Formulário de Cadastro (“**Cotista Tributado**”), o Agente Autorizado deverá encaminhar à Administradora: o Formulário de Integralização em Ativos de Cotista Tributado (“**Formulário de Integralização**”), na forma do Anexo D ao presente, acompanhado da documentação que comprove o custo de aquisição dos ativos entregues na integralização de cotas.

5.1.1. São documentos passíveis de comprovação do custo de aquisição: (i) a nota de corretagem de aquisição, (ii) o boletim de subscrição, (iii) instrumento de alienação, e (iv) a declaração do Imposto Sobre a Renda do Cotista. Reserva-se, ao Administrador, a discricionariedade de requisitar ao Agente Autorizado documentos adicionais que se mostrem pertinentes ao caso concreto para fins de atribuição do custo de aquisição.

5.1.2. Tal Formulário de Integralização deverá ser enviado a cada emissão de Cotas realizada pelo Cotista Tributado, informando à Administradora o Custo de Aquisição dos ativos que compõem a Cesta, calculado pela média ponderada dos custos unitários, a serem entregues por ele, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada ou conforme dispositivo que a substitua.

5.2. Nos termos do § 6º do art. 1º da Lei 13.043, caso a Administradora não receba o Formulário de Integralização completo, devidamente preenchido e assinado, o custo de aquisição dos ativos será considerado igual a 0 (zero) para fins de cálculo do ganho de capital na

integralização. Aplicando-se, para todos os efeitos, o dispositivo das Cláusulas 3.3 e 3.4 do presente instrumento, sem prejuízo das demais medidas que se fizerem necessárias.

5.3. Considerando a responsabilidade tributária atribuída pela Lei 13.043, conforme alterada, à Administradora pelo recolhimento do imposto de renda sobre o ganho de capital do Cotista sujeito a tributação, bem como a impossibilidade de a Administradora acessar diretamente o Cotista (inclusive do ponto de vista financeiro), o Agente Autorizado assume a responsabilidade pelo pagamento dos valores calculados pela Administradora para o recolhimento do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital auferido pelo Cotista Tributado, ficando estabelecido que o Agente Autorizado indenizará a Administradora por qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Administradora venha a sofrer em decorrência do não recolhimento ou recolhimento a menor dos valores relativos ao imposto de renda aplicável.

5.4. Caso o Cotista seja identificado como “Fundo de Investimento” no Formulário de Cadastro (“**Cotista Fundo**”) e não esteja sujeito a tributação quando da integralização em ativos, não haverá necessidade de envio do Formulário de Integralização, ficando o Agente Autorizado isento de responsabilidade, exceto na hipótese de classificação incorreta do Cotista no Formulário de Cadastro.

5.4.1. É responsabilidade exclusiva do Agente Autorizado certificar-se da condição e classificação enquanto Fundo de Investimento pelo Cotista. Nesse sentido, o Agente Autorizado indenizará a Administradora por qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Administradora venha a sofrer em decorrência do não recolhimento ou recolhimento a menor de eventuais valores devidos a título de Imposto Sobre a Renda.

5.5. Caso o Cotista seja identificado como “Entidade Imune” ou “Entidade Isenta” no Formulário de Cadastro (“**Cotista Isento**”), não haverá necessidade de envio do Formulário de Integralização, ficando o Agente Autorizado isento de responsabilidade, exceto na hipótese de classificação incorreta do Cotista no Formulário de Cadastro.

5.5.1. É responsabilidade exclusiva do Agente Autorizado certificar-se da imunidade ou condição de isenção do Cotista. Nesse sentido, o Agente Autorizado indenizará a Administradora por qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Administradora venha a sofrer em decorrência do não recolhimento ou do recolhimento a menor de eventuais valores devidos a título de Imposto Sobre a Renda.

5.6. Apresentação de Ordens de Integralização. A emissão de Lotes Mínimos de Cotas será feita de acordo com as disposições a seguir:

5.6.1. Um Agente Autorizado que deseje integralizar, em nome próprio ou em nome de clientes, um ou mais Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo entregará à B3, por intermédio de seu sistema de ordens e liquidação, uma Ordem de Integralização antes do horário de fechamento

definido pela B3 para recebimento de Ordens de Criação (o “**Horário de Corte para Ordens de Integralização**”), em qualquer dia de regular operação da B3, ficando ressalvado que apenas as Ordens de Integralização recebidas pela B3 nos termos deste dispositivo serão consideradas como entregues em tal data.

5.6.2. Não serão aceitas Ordens de Integralização recebidas após o Horário de Corte para Ordens de Integralização.

5.6.3. As Ordens de Integralização deverão estar em conformidade com todas as regras e regulamentos da B3 para apresentação de Ordens de Integralização.

5.6.4. No momento da apresentação de uma Ordem de Integralização, o Agente Autorizado declarará que possui no momento, ou que irá possuir na data determinada pela B3 para liquidação de tal transação (a “**Data de Entrega**”), em suas contas próprias ou de seus clientes, todos os títulos e valores mobiliários e recursos monetários necessários para atender à Ordem de Integralização segundo os termos do último Arquivo de Composição da Cesta divulgado.

5.6.5. Antes de apresentar uma Ordem de Integralização em nome de um cliente, o Agente Autorizado fornecerá a este todos os detalhes e informações acerca da compensação e liquidação, inclusive o horário de fechamento para recebimento de títulos e valores mobiliários e dinheiro, bem como todos os custos relacionados a qualquer falha de liquidação de uma transação junto à B3.

5.7. Aceitação de Ordens de Integralização.

5.7.1. A Administradora apenas aceitará Ordens de Integralização que tenham sido recebidas e aceitas pela B3.

5.7.2. A Administradora não estará obrigada a aceitar ou a cumprir qualquer Ordem de Integralização que não esteja em conformidade com todos os requisitos previstos neste Contrato e no Regulamento respectivo.

5.7.3. Sem prejuízo do disposto das cláusulas acima, a Administradora apenas aceitará Ordens de Integralização que tenham sido recebidas e aceitas pela B3, ficando ressalvado que as Ordens de Resgate somente serão aceitas pela Administradora, e processadas pela B3, mediante envio do Formulário de Cadastro atualizado do Cotista e do Formulário de Integralização em até três horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Ordem de Integralização.

5.7.3.1. Considera-se, para todos os efeitos, o Fuso Horário aplicável às operações da B3 para

fins de cumprimento do dispositivo da Cláusula 5.7.3.

5.8. Entrega da Cesta à Administradora.

5.8.1. Na Data de Entrega, o Agente Autorizado entregará à Administradora, por intermédio da B3 e de acordo com as regras e regulamentos da B3, uma Cesta para cada Lote Mínimo de Cotas solicitado.

5.8.2. Se, por qualquer motivo, tal Cesta não for entregue à B3 na Data de Entrega, a Ordem de Integralização aceita poderá ser cancelada ao exclusivo critério da Administradora.

5.8.2.1. Na hipótese prevista pela Cláusula 5.8.2 supra, independentemente de o Agente Autorizado estar atuando por conta própria ou em nome de um cliente, o Agente Autorizado será exclusivamente responsável pelo pagamento à Administradora de todos os custos e despesas incorridos pela Administradora e pelo Fundo com relação a tal Ordem de Integralização cancelada, inclusive pelas perdas relacionadas à flutuações no preço dos ativos comprados ou vendidos e outras despesas incorridas para desfazer tais aquisições ou vendas, ficando ressalvado que tais custos e despesas deverão ser devidamente comprovados pela Administradora.

5.9. Entrega das Cotas ao Agente Autorizado.

5.9.1. A administradora deverá transferir, na Data de Entrega e por intermédio da B3, para a conta do Agente Autorizado, ou se assim determinado pelo Agente Autorizado na Ordem de Integralização correspondente, para a conta do Cliente do Agente Autorizado, a quantidade de Lotes Mínimos de Cotas especificada em tal Ordem de Integralização. Cada Lote Mínimo de Cotas deverá ser transferido pela B3 somente após confirmação, pela B3, do recebimento integral de uma Cesta e, adicionalmente, pelo cumprimento do dispositivo da cláusula 5.9.1.1, abaixo.

5.9.1.1. A Administradora, só entregará as Cotas ao Agente Autorizado, sem prejuízo do que estabelece o dispositivo da Cláusula 5.9.1. supra, mediante (i) o recebimento pela Administradora, por intermédio da B3, dos ativos que compõem a quantidade de Cestas especificada na respectiva Ordem de Integralização; e (ii) o cumprimento integral de todos os requisitos para a emissão de qualquer Lote Mínimo de Cotas definido neste Contrato, no Regulamento do respectivo Fundo e nas regras e regulamentos da B3.

5.9.2. Os Cotistas deverão receber comunicação por escrito do Agente Autorizado contendo, no mínimo, data, quantidade de Lotes Mínimos de Cotas e o valor das operações, objeto das respectivas Ordens de Integralização, no mesmo dia da entrega das cotas ao Agente Autorizado pelo Administrador.

5.10. Imposto de Renda sobre Ganho de Capital.

5.10.1. O valor imposto de renda sobre o ganho de capital auferido pelo Cotista em decorrência de Ordens de Integralização deverá, quando aplicável: (i) ser calculado pela Administradora, no Dia Útil seguinte ao dia da solicitação da Ordem de Integralização; (ii) ser reportado pelo Agente Autorizado à Administradora mediante prévio recolhimento pelo Agente Autorizado junto ao respectivo Cotista dos valores; (iii) ser repassado pelo Agente Autorizado à Administradora até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao dia do recebimento, pelo Agente Autorizado, dos valores calculados pela Administradora para recolhimento do imposto de renda aplicável.

5.10.2. O Agente Autorizado, ao efetuar o registro de uma Ordem de Integralização para o Cotista, assume a responsabilidade pelo pagamento dos valores calculados pela Administradora para o recolhimento do imposto de renda aplicável, ficando estabelecido que o Agente Autorizado indenizará a Administradora por qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Administradora venha a sofrer em decorrência da falta de recolhimento e/ou recolhimento a menor dos valores relativos ao imposto de renda aplicável à Administradora, incluindo, sem limitação, o valor principal do imposto devido bem como eventuais multas e juros pelo atraso no recolhimento e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VI.

PROCEDIMENTOS DE RESGATE

6.1. Apresentação de Ordens de Resgate. O resgate de Lotes Mínimos de Cotas será feito de acordo com as disposições a seguir:

6.1.1. Um Agente Autorizado que deseje resgatar, em nome próprio ou em nome de cliente(s), um ou mais Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo deverá entregar à B3, por intermédio de seu sistema de ordens e liquidação, uma ordem para o resgate de Lotes Mínimos de Cotas (uma “Ordem de Resgate”) antes do horário de fechamento definido pela B3 para o recebimento de Ordens de Resgate (o “Horário de Corte para Ordens de Resgate”) em qualquer Dia Útil, ficando ressalvado que somente as Ordens de Resgate recebidas pela B3 antes do Horário de Corte para Ordens de Resgate em qualquer Dia Útil serão consideradas como entregues em tal data.

6.1.2. Não serão aceitas Ordens de Resgate recebidas após o Horário de Corte para Ordens de Resgate.

6.1.3. Todas as Ordens de Resgate deverão estar em conformidade com todas as regras e regulamentos da B3 para apresentação de Ordens de Resgate.

6.1.4. No momento da apresentação de uma Ordem de Resgate, o Agente Autorizado deverá declarar que possui ou que irá possuir na Data de Entrega, em suas contas próprias ou de seu(s) cliente(s), todos os Lotes Mínimos de Cotas a serem resgatados segundo tal Ordem de Resgate, e que nenhum dos referidos Lotes Mínimos de Cotas, ou parte deles, estão emprestados para qualquer outra parte.

6.1.5. Antes de apresentar uma Ordem de Resgate em nome de um cliente, o Agente Autorizado fornecerá a este todos os detalhes e informações acerca da compensação e liquidação, inclusive o horário de fechamento para recebimento de títulos e valores mobiliários e dinheiro, bem como todos os custos relacionados a qualquer falha de liquidação de uma transação junto à B3.

6.2. Aceitação de Ordens de Resgate.

6.2.1. A Administradora apenas aceitará Ordens de Resgate que tenham sido recebidas e aceitas pela B3.

6.2.2. A Administradora, a seu exclusivo critério, não estará obrigada a aceitar ou a cumprir qualquer Ordem de Resgate que não esteja em conformidade com todos os requisitos previstos neste Contrato e no Regulamento do respectivo Fundo.

6.2.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 (b) acima, a Administradora apenas aceitará Ordens de Resgate que tenham sido recebidas e aceitas pela B3, ficando ressalvado que as Ordens de Resgate somente serão aceitas pela Administradora e processadas pela B3 mediante envio da “Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRF (**Formulário de Resgate**)”, nos termos do Anexo F, em até três horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate.

6.2.4. Em se tratando de Cotista sujeito a tributação pelo imposto de renda, havendo Cotas adquiridas no mercado secundário, o Formulário de Resgate deverá ser acompanhado das respectivas nota de aquisição da Cota ou declaração do custo médio de aquisição. Na falta da apresentação de tal documentação, o custo de aquisição, para fins de cálculo do imposto de renda devido por ocasião do resgate, será considerado igual a 0 (zero), hipótese na qual o Agente Autorizado assume a responsabilidade por danos e perdas ocasionados ao cliente nos termos das Cláusulas 3.3 e 3.4 do presente Contrato, sem prejuízo das demais medidas que se fizerem necessárias.

6.3. Entrega das Cotas à Administradora.

6.3.1. Na Data de Entrega, o Agente Autorizado entregará à Administradora, por intermédio da B3 e de acordo com suas regras e regulamentos, a quantidade de Lotes Mínimos de Cotas a serem resgatados.

6.3.2. Se, por qualquer motivo, tais Lotes Mínimos de Cotas não forem entregues à Administradora por intermédio da B3 na Data de Entrega, a Ordem de Resgate aceita poderá ser cancelada a exclusivo critério da Administradora, e o Agente Autorizado, seja atuando por conta própria ou em nome de um cliente, será inteiramente responsável pelo pagamento à Administradora de todos os custos e despesas incorridos pela Administradora e pelo Fundo em relação à respectiva Ordem de Resgate cancelada, inclusive perdas relacionadas a flutuações no preço dos ativos adquiridos ou vendidos e outras despesas incorridas para desfazer tais compras ou vendas, ficando ressalvado que tais custos e despesas deverão ser devidamente comprovados pela Administradora.

6.4. Entrega da Carteira ao Agente Autorizado.

6.4.1. A Administradora deverá transferir, na Data de Entrega e por intermédio da B3, para a conta do Agente Autorizado (ou, se assim determinado, pelo Agente Autorizado na Ordem de Resgate correspondente, para a conta de seu cliente) a quantidade de ativos especificada em tal Ordem de Resgate Mediante, cumulativamente, (i) o recebimento pela Administradora, por intermédio da B3, da quantidade de Lotes Mínimos de Cotas especificada na Ordem de Resgate, e (ii) o cumprimento integral de todos os requisitos para o resgate de qualquer Lote Mínimo de Cotas definido neste Contrato, no Regulamento do respectivo Fundo e nas regras e regulamentos da B3.

6.4.1.1. A quantidade de Cestas será transferida pela B3 apenas após a confirmação do recebimento integral dos correspondentes Lotes Mínimos de Cotas.

6.4.2. Os Cotistas deverão receber comunicação por escrito do Agente Autorizado contendo, no mínimo, data, quantidade de Lotes Mínimos de Cotas e o valor das operações, objeto das respectivas Ordens de Resgate.

6.5. Imposto de Renda Retido na Fonte:

6.5.1. O valor do imposto de renda, a ser retido na fonte em decorrência de Ordens de Resgate pagas mediante a entrega da Carteira prevista na Cesta deverá, quando aplicável:

(i) ser calculado pela Administradora, no Dia Útil seguinte ao dia da solicitação da Ordem de Resgate;

(ii) ser repassado pelo Agente Autorizado à Administradora mediante prévio recolhimento pelo Agente Autorizado junto ao respectivo Cotista, e até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente ao dia do recebimento, pelo Agente Autorizado, dos valores calculados pela Administradora para retenção do imposto de renda aplicável, ambas hipóteses nos termos do item 6.5.1. supra.

6.5.2. O Agente Autorizado, ao efetuar o registro de uma Ordem de Resgate para o Cotista, assume a responsabilidade pelo pagamento dos valores calculados pela Administradora para a retenção do imposto de renda aplicável, ficando estabelecido que o Agente Autorizado indenizará a Administradora por qualquer perda, dano e/ou prejuízo que a Administradora venha a sofrer em decorrência da falta de retenção e/ou recolhimento ou recolhimento a menor dos valores relativos ao imposto de renda aplicável à Administradora, incluindo, sem limitação, o valor principal do imposto devido bem como eventuais multas e juros pelo atraso no recolhimento e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VII.

CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Conformidade.

7.1.1. As Partes concordam em cumprir todas as disposições:

- (i) do Regulamento de cada Fundo;
- (ii) da legislação e regulamentação tributária aplicável e das leis, regulamentações e normativos editados pela autorregulação que regem transações com títulos e valores mobiliários e fundos de investimento na República Federativa do Brasil;
- (iii) das demais leis e regulamentos da República Federativa do Brasil aplicáveis a transações com títulos e valores mobiliários do tipo contemplado por este Contrato (incluindo, sem limitação, leis de combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas à identidade dos clientes indicados para investimento nos Fundos, incluindo, sem limitação, as políticas relevantes e *know your customer*); e
- (iv) das regras e regulamentos aplicáveis do Banco Central do Brasil, da CVM, da ANBIMA e da B3.

7.1.2. As Partes concordam, dentro de suas atribuições que, se a qualquer tempo: (i) deixar de manter seu status de corretora/distribuidora de valores autorizada a atuar como intermediária no mercado brasileiro de valores mobiliários e a liquidar transações por intermédio da B3; ou (ii) deixar de cumprir com todas as disposições aplicáveis do Regulamento de cada Fundo, bem como a legislação, as regras e os regulamentos aplicáveis do Banco Central do Brasil, CVM e B3, conforme acima apresentadas; deverá imediatamente notificar a outra Parte a esse respeito.

7.1.3. As Partes concordam, dentro de suas atribuições em tomar as medidas adequadas para assegurar que apenas clientes que estejam de acordo com todas as disposições aplicáveis da legislação, regulação e autorregulamentação relativa à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo do Brasil derivadas de acordos internacionais de que o Brasil o faça parte possam integralizar e resgatar Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo.

7.1.4. A Administradora fará jus à realização de due diligence anual dos procedimentos relacionados à atividade de distribuição, por parte do Agente Autorizado, dos títulos e valores mobiliários objeto do presente Contrato.

7.1.4.1. Fica desde já ressalvado que o processo de auditoria a que se refere a Cláusula 7.1.4. poderá ser efetuado mediante (i) a solicitação por escrito de informações e documentos ao Agente Autorizado pela Administradora; e (ii) visitas ao Agente Autorizado pela Administradora, desde que em data e horário previamente acordados entre a Administradora e o Agente Autorizado, observadas as leis e regulamentações aplicáveis.

7.1.4.2. Na eventualidade de a referida due diligence identificar quaisquer irregularidades nos processos ou, ainda, em qualquer aspecto relevante da atividade do Agente Autorizado como distribuidor das Cotas dos Fundos, o Agente Autorizado compromete-se a corrigir tais questões, em prazo razoável, sem prejuízo da possibilidade de a Administradora encerrar o presente Contrato. Fica desde já ressalvado que deverão ser disponibilizados à Administradora todos os documentos e procedimentos direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente Contrato.

7.1.4.3. A Administradora deverá fornecer ao Agente Autorizado cópia de qualquer aditamento ao Regulamento de cada Fundo em prazo razoável após o envio de tal aditamento à CVM.

7.2. Dividendos e Distribuições.

7.2.1. O Agente Autorizado reconhece e concorda que, quando da apresentação e aceitação de qualquer Ordem de Resgate ou Ordem de Integralização, conforme aplicável, repassará à Administradora qualquer dividendo ou distribuição (seja em dinheiro ou em espécie) a ser paga a ele com relação a qualquer título ou valor mobiliário transferido do ou para o Agente Autorizado que, com base em eventuais diferenças de avaliação de tal título ou valor mobiliário no momento da transferência, for devido ao respectivo Fundo ("**Valor de Diferenças de Avaliação**").

7.2.2. A Administradora tem o direito de aumentar ou abater do montante em dinheiro ou de outros recursos devidos ao Agente Autorizado o Valor de Diferenças de Avaliação, ficando ressalvado que o respectivo valor de ajuste do Valor de Diferenças de Avaliação, conforme o caso, deverá

ser comunicado ao Agente Autorizado, o qual terá o prazo de até 3 (três) Dias Úteis para contestá-lo junto à Administradora.

7.2.2.1. Fica desde já avençado que o decurso do prazo de que trata a Cláusula 7.2.2. sem questionamento pelo Agente Autorizado decorre na aceitação tácita do aumento ou abate do montante devidos pela Administradora ao Agente Autorizado.

7.2.3. A Administradora reconhece e concorda em repassar ao Agente Autorizado qualquer dividendo ou distribuição pagos em decorrência de título transferido ao Fundo que, com base em eventuais diferenças na avaliação do título ou valor mobiliário no momento da transferência, for devido ao Agente Autorizado.

7.3. Materiais de Marketing.

7.3.1. O Agente Autorizado garante e concorda que não fará quaisquer afirmações ou divulgações relativas às Cotas de qualquer Fundo além daquelas contidas no Regulamento de tal Fundo, ou nos materiais promocionais ou de vendas fornecidas ao Agente Autorizado pela Administradora.

7.3.2. O Agente Autorizado concorda em não fornecer, tampouco viabilizar que sejam fornecidos para qualquer pessoa, ou exibir e/ou publicar quaisquer informações ou materiais relativos a qualquer Fundo, inclusive materiais promocionais, materiais de vendas, publicidade, comunicados de imprensa, anúncios, declarações, pôsteres, sinais ou outros materiais similares, exceto:

i. aqueles cujo fornecimento seja exigido por lei, regulação, ou decisão judicial, ficando ressalvado que, nesse caso, o Agente Autorizado deverá informar imediatamente a Administradora e tomar todas as medidas cabíveis (incluindo, sem limitação, medidas judiciais aplicáveis), às suas expensas, para evitar o fornecimento de informações ou materiais relativos a qualquer Fundo ou,

i.a. Se não for possível, comprovadamente, exercer o compromisso do dispositivo da Cláusula 7.3.2, (i), o Agente Autorizado compromete-se a fornecer exclusivamente as partes de tais informações ou materiais que forem estritamente necessários ao cumprimento de referida lei, regulação, ou decisão judicial,

ii. As informações e materiais eventualmente fornecidos ao Agente Autorizado pela Administradora para finalidade específica de serem divulgadas, disponibilizadas e/ou publicadas, e

iii. As informações e materiais que sejam taxativamente aprovados, por escrito, pela Administradora, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contado a partir do recebimento, pela Administradora, de tais informações e/ou materiais; e decorrentes de autorização ou requisição de divulgação e/ou disponibilização pela CVM, nos termos das leis e regulação aplicáveis.

7.3.3. Na hipótese de o Agente Autorizado publicar, em qualquer local ou mídia, qualquer material ou informação sem a prévia autorização da Administradora:

(i) o Agente Autorizado será responsável por quaisquer custos, desde que devidamente comprovados, nos quais a Administradora venha a incorrer em decorrência de penalidade imposta por quaisquer órgãos reguladores ou autorreguladores, nos termos do Artigo 45, Parágrafo Único, da Instrução CVM n.º 359, e

(ii) sem prejuízo das demais disposições deste contrato, a hipótese da Cláusula 7.3.3. faculta à Administradora proceder à rescisão deste contrato de pleno direito, e sem penalidades.

7.3.3.1. Fica desde já ressalvado que materiais de pesquisa/análise do Agente Autorizado que sejam desenvolvidos de forma independente pelo Agente Autorizado e no curso normal de seus negócios e que não constituam ou possam ser caracterizados como materiais de divulgação de quaisquer dos Fundos nos termos da legislação e normativos aplicáveis, incluindo, recomendações de compra e venda e análises sobre o mercado brasileiro, são consideradas independentes para os efeitos do presente Contrato, e devem ter sua independência preservada, ficando ressalvado que não caberá à Administradora qualquer responsabilidade com relação a tais materiais de pesquisa/análise.

7.3.4. Adicionalmente, o Agente Autorizado entende que qualquer material publicitário que aborde a criação ou resgate de Cotas ou Lotes Mínimos de Cotas de qualquer Fundo, deverá conter informação de que os titulares de Cotas de tal Fundo podem solicitar sua aquisição e resgate apenas em agregações de Lotes Mínimos de Cotas, e exclusivamente por intermédio de um Agente Autorizado.

7.3.5. Na hipótese de o Agente Autorizado pertencer a um grupo econômico que preste serviços globais relacionados a títulos e valores mobiliários, atuando em ramos que incluem, sem limitação, a compra, venda e corretagem de títulos e valores mobiliários, bem como a prestação de serviços de banco de investimento (*investment banking*), pesquisa (*research*) e gestão de ativos (*asset management*), dentre outras atividades reguladas pela CVM e/ou pelo BACEN são considerados independentes dos serviços objeto do presente Contrato para os efeitos do presente Contrato e devem ter sua independência preservada, não cabendo à Administradora qualquer responsabilidade com relação a tais serviços, respeitada a limitação da Cláusula 7.3.5.1 abaixo

7.3.5.1. Observado o disposto na Cláusula 7.3.5 acima, os serviços serão considerados independentes quanto aos materiais de pesquisa/análise que sejam desenvolvidos de forma independente por tais entidades e no curso normal de seus respectivos negócios, e que não

constituam ou possam ser caracterizados como materiais de divulgação de quaisquer dos Fundos nos termos da legislação e normas aplicáveis.

7.4. Irrevogabilidade. Pelo presente, o Agente Autorizado compromete-se, por si e por seus clientes, que a entrega à Administradora de uma Ordem de Integralização ou Resgate será irrevogável, ficando ressalvado que a Administradora se reserva ao direito de rejeitar quaisquer Ordens de Integralização ou Resgate que não sejam apresentadas em conformidade com as disposições deste Contrato, com o Regulamento do respectivo Fundo, e dispositivos de leis e regulação aplicáveis.

7.5. Entrega de Ativos à Administradora. O Agente Autorizado concorda que, caso quaisquer ativos a serem entregues à Administradora por intermédio da B3, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem Resgate aceita, não forem entregues tempestivamente, tal Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, poderá ser cancelada pela Administradora, e o Agente Autorizado será a única parte responsável por qualquer custo incorrido pela Administradora com relação à respectiva Ordem cancelada.

7.6. Titularidade dos Ativos e Cotas do Fundo. O Agente Autorizado declara e garante à Administradora que, na data e no momento de qualquer Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme aplicável, que:

- i. em relação a qualquer Ordem de Integralização, o Agente Autorizado tem plenos poderes e autoridade para transferir para a Administradora a titularidade dos ativos contidos na Cesta e, uma vez que o Agente Autorizado a tenha entregue de acordo com as disposições do presente, a Administradora será a titular da Cesta, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravame que possam incidir sobre qualquer dos ativos que a componham, e tais ativos não estarão sujeitos a qualquer reivindicação ou restrição relativas a sua transferência; e
- ii. em relação a qualquer Ordem de Resgate, o Agente Autorizado tem plenos poderes e autoridade para transferir para a Administradora a titularidade das Cotas do Fundo a serem resgatadas e, uma vez que o Agente Autorizado as tenha entregue de acordo com as disposições do presente, a Administradora será a titular de tais Cotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravame que possam incidir sobre as Cotas, que não estarão sujeitas a qualquer reivindicação ou restrição relativas a sua transferência.

7.7. Remuneração. O Agente Autorizado não fará jus a qualquer remuneração dos Fundos pelos serviços de integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas prestados ao abrigo do presente Contrato, e concorda em não cobrar dos Fundos quaisquer taxas e/ou comissões por tais serviços.

CLÁUSULA VIII.

EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

8.1. Empréstimo de Ações. O Agente Autorizado compromete-se à cooperar com a Administradora para viabilizar o empréstimo de ações detidas por qualquer Fundo aos Cotistas do respectivo Fundo que desejarem votar por suas Cotas, em conformidade com o Artigo 12 da Instrução CVM 359.

CLÁUSULA IX. **INDENIZAÇÃO**

9.1. Cada Parte e seus respectivos sucessores concordam e se obrigam a manter a outra Parte e suas afiliadas, subsidiárias, acionistas, diretores, executivos e funcionários e os Fundos aplicáveis (individualmente denominadas: “**Pessoa Indene**”) indenés de qualquer responsabilidade, reclamação, procedimento ou processo judicial ou administrativo apresentado ou aberto no Brasil ou em qualquer outro país ou jurisdição contra qualquer Pessoa Indene em razão de:

- i. Qualquer infração da respectiva parte à qualquer disposição deste Contrato;
- ii. Qualquer falha da respectiva parte em cumprir a legislação aplicável; e
- iii. Qualquer ato executado pela Pessoa Indene no cumprimento de instruções ou informações prestadas pela Parte nos termos deste Contrato, que razoavelmente forem consideradas legítimas pela Parte Indene e emitidas pela outra Parte.

9.2. Desde que não esteja sujeita à obrigação legal ou contratual de confidencialidade, quando uma das Partes tomar conhecimento de reclamação ou ação de terceiros, pela qual a outra Parte possa ser responsável em decorrência deste Contrato, deverá notificá-la, no menor prazo possível, sendo que: (i) à Parte notificada será dada a oportunidade de auxiliar na defesa da reclamação ou ação, e (ii) a Parte notificada deverá fornecer subsídios que possam colaborar na defesa dos direitos e interesses questionados na reclamação ou ação, sem prejuízo da reparação de danos prevista nesta **Error! Reference source not found.X**.

9.3. Cada uma das Partes manterá indenés todas as Pessoas Indenes na eventualidade de incorrência de (i) despesas judiciais razoáveis e devidamente documentadas, (ii) qualquer perda ou dano relacionado a qualquer responsabilidade, reclamação, procedimento ou processo ou ação judicial ou governamental aberto no Brasil ou em qualquer outro país ou jurisdição contra tal Pessoa Indene em relação a este Contrato ou a qualquer das transações aqui contempladas, salvo se tal reclamação, julgamento, processo ou ação derivar de culpa ou dolo de tal Pessoa Indene.

9.3.1. As disposições desta cláusula IX permanecerão em pleno vigor mesmo após a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA X.
INDEPENDÊNCIA E RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. Relacionamento Independente. Cada uma das Partes reconhece e concorda em ser uma parte independente da outra Parte, inexistindo poder, de qualquer natureza, para agir como representante, procurador, agente comissionado ou agente da outra parte ou, no caso do Agente Autorizado, de qualquer Fundo para questão ou providência de qualquer natureza.

10.2. Relações Trabalhistas. As Partes serão individualmente responsáveis por qualquer obrigação derivada das relações trabalhistas com seus respectivos funcionários, executivos e/ou empregados.

10.2.1. As Partes declaram e reconhecem que não existe qualquer vínculo trabalhista ou de qualquer natureza entre tais pessoas e as demais Partes deste Contrato, de forma que tais pessoas trabalham e trabalharão exclusivamente sob direção e responsabilidade, e subordinadas exclusivamente aos seus respectivos empregadores, de forma que as demais Partes do presente não terão qualquer responsabilidade trabalhista em relação a tais pessoas.

10.2.3. Convenciona-se, desde já, que na eventualidade de responsabilização ou reclamação contra determinada Parte em relação à questão Trabalhista ou previdenciária da outra Parte com seus respectivos Funcionários, poderá, a Parte responsabilizada ou demandada, requerer mediante exibição de notas, ressarcimento pela outra Parte de todas as despesas derivadas da defesa de seus direitos e eventuais indenizações, incluindo, sem limitar pelo pagamento de verbas.

CLÁUSULA XI.
DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. Este Contrato é firmado em caráter confidencial, tornando confidenciais, perante quaisquer terceiros, todas as informações divulgadas pelas Partes entre si em decorrência deste Contrato, obrigando-se as Partes a não divulgarem, cederem ou utilizarem para finalidades estranhas à presente contratação, seja a que título for ("**Informações Confidenciais**").

11.2. São consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, dos Cotistas e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que: (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer Parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer Parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram na celebração deste Contrato.

11.3. Cada uma das Partes somente poderá revelar a terceiros Informações Confidenciais mediante prévia autorização escrita da Parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, hipóteses em que: (i) imediatamente dará notícia à Parte proprietária das Informações Confidenciais a respeito do ocorrido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a Parte titular das Informações Confidenciais possa defender-se contra a divulgação de qualquer Informação Confidencial.

11.4. Cada uma das Partes deverá limitar o acesso às Informações Confidenciais aos funcionários, dirigentes e representantes que efetivamente necessitarem conhecê-las, ficando à disposição da CVM e de outros órgãos de fiscalização cópia deste Contrato na sede da Administradora e do Agente Autorizado.

11.5. Esta OXI permanecerá plenamente eficaz pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de término do presente Contrato.

CLÁUSULA XII

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. No âmbito do presente Contrato, e com a única finalidade de executar o objeto aqui previsto, as Partes poderão ter acesso a Dados Pessoais (conforme definido abaixo), os quais serão considerados Informações Confidenciais nos termos deste Contrato. Os Dados Pessoais também estarão sujeitos a proteções adicionais estabelecidas na presente cláusula e, em caso de conflito com o restante deste Contrato, esta cláusula prevalecerá.

12.2. Para os fins desta cláusula os termos em maiúscula estão conceituados neste Contrato ou na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“**LGPD**”).

12.3. As Partes concordam e garantem que:

- a) Observarão aos princípios da LGPD e das normas aplicáveis de proteção de dados;
- b) Adotarão as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais coletados, de forma que sejam armazenados conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD;
- c) Realizarão o Tratamento dos Dados Pessoais, nos limites e para as finalidades permitidas por este Contrato;
- d) Notificarão a outra Parte imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre qualquer Incidente, pedido de autoridade ou de Titular de dados relacionado aos Dados Pessoais;
- e) Irão cooperar com a outra Parte com relação a qualquer ação tomada que vise atender às solicitações da Parte ou ainda relacionado do Tratamento de Dados Pessoais; e

- f) Manterão os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo, controlando os acessos e exige dos seus empregados e colaboradores, tomando as medidas necessárias para tanto.

CLÁUSULA XIII.
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

13.1. Notificações e Contatos de Urgência. Salvo determinação expressa em contrário no presente Contrato, toda e qualquer notificação será feita ou prestada por escrito nos endereços a seguir:

Administradora: Banco BNP Paribas Brasil S.A.

A/C: Client Desk

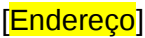
E-mail: atendimentoafs@br.bnpparibas.com.

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 9º andar – Torre Sul – CEP: 04543-907 – São Paulo -SP

Agente Autorizado: 

A/C: 

E-mail: 



13.1.1. Comunicações urgentes deverão ser enviadas às pessoas e aos endereços eletrônicos definidos no Anexo B ao presente Contrato, que poderá ser atualizado de tempos em tempos pelo Agente Autorizado. A informação do Anexo B será válida até que a Administradora acuse recebimento do Anexo B atualizado, ou após a rescisão deste contrato.

11.3.2. A Administradora não será responsável pela falha do Agente Autorizado em receber comunicações urgentes em decorrência da não-atualização das informações de contato definidas no Anexo B.

13.2. Vigência, Rescisão e Alterações.

13.2.1. Este Contrato entrará em vigor por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura e substitui todo e qualquer acordo e entendimento anteriores, verbais e por escrito, podendo ser rescindido por qualquer das Partes mediante notificação à outra Parte com pelo menos 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, observado o disposto nas cláusulas acima.

13.2.2. Sem Prejuízo do disposto acima, o Contrato será considerado resilido de pleno direito na ocorrência de uma das seguintes situações:

- (i) ocorrência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado de capitais que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à prestação de serviços objeto do presente Contrato tornando a operação inviável ou desaconselhável a qualquer uma das Partes;
- (ii) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do Fundo e/ou que possam causar prejuízo à imagem das Partes, no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;
- (iii) haja descumprimento material, por qualquer uma das Partes, de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que não seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do envio de comunicação escrita à Parte infratora, sem prejuízo do direito da outra Parte reclamar compensação por eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento;
- (iv) independentemente de aviso, se a outra Parte tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial;
- (v) independentemente de aviso, se qualquer das Partes tiver revogada a autorização regulamentar ou autorregulamentar para o exercício das atividades previstas neste Contrato, conforme descrito no preâmbulo deste;
- (vi) caso, por qualquer razão, o Agente Autorizado deixe de estar habilitado para a atuação, nesta capacidade, no sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou no mercado de bolsa; e
- (vii) na hipótese de liquidação de todos os Fundos e/ou caso a administração fiduciária dos Fundos deixe de ser realizada pela Administradora.

13.2.3. O presente Contrato poderá ser alterado somente mediante o expresso consentimento, por escrito, de todas as suas Partes, com a correspondente celebração de Termo Aditivo.

13.3. Cessão. É vedada a cessão dos direitos e a transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência das outras Partes, ressalvada a hipótese de as Partes cederem total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.

13.4. Ausência de renúncia de Direitos. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outras Partes não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado. Se qualquer das Partes, em qualquer tempo ou período, não fizer valer qualquer um dos termos ou condições deste Contrato, isso não será considerado novação ou renúncia dos referidos termos ou condições ou do direito de, em qualquer tempo posterior, fazer valer todos os termos e condições deste Contrato. A renúncia e novação serão sempre feitas por escrito, de modo expresso e inequívoco. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal

inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer das Partes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5. Assinatura Digital. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas neste Contrato poderão ser realizadas por meio eletrônico, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP- Brasil.

13.6. Foro Aplicável e Jurisdição. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. A Administradora e o Agente Autorizado submetem-se à autoridade dos tribunais competentes da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo renunciando a qualquer outro foro a que possam ter direito em virtude de seu domicílio atual ou futuro, ou por qualquer outro motivo, por mais privilegiado que seja.

13.7. Cumprimento das Obrigações. O Agente Autorizado concorda que, durante o horário de expediente, seus executivos e/ou funcionários estarão disponíveis para o encaminhamento de consultas relativas ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2022

FUNDOS DE INVESTIMENTO representados
pela **ADMINISTRADORA**

Por:

Nome:

Cargo:

Por:

Nome:

Cargo:

AGENTE AUTORIZADO

Por:

Nome:

Cargo:

Por:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

RG/ID:

2.

CPF:

RG/ID:

Anexo A

Fundos

Denominação completa do Fundo / Fund's full denomination	Nº do CNPJ / Tax ID	Código ISIN / ISIN Code
ETF XXXXX Fundo de Índice		

Anexo B

Lista de Pessoas Autorizadas / List of Authorized Persons

Nome:

E-mail:

Telefone: (11)

Nome: E-mail: Telefone: (11)

Anexo C

Fundos Elegíveis

Fundos Elegíveis / Eligible Funds	Período Inicial de Captação / Initial Raising Period

Anexo D

Formulário de Integralização em Ativos – Cotista Tributado

São Paulo, de de

Declaração nos termos da Instrução Normativa RFB 1585/15.

I. IDENTIFICAÇÃO do Investidor:

a) Pessoa Física

Nome:	
CPF/ME:	
Cédula de identidade RG nº:	
Estado Civil:	
Nacionalidade:	
Ocupação:	
Endereço:	
Contatos:	Nome: Telefone: E-mail:
Agente Autorizado (AP):	
Código Investidor:	

Preencher todos os campos com dados completos e precisos.

b) Pessoa Jurídica

Razão Social:	
CNPJ/ME:	
Endereço / Sede:	
Nome do(s) Representante(s) Legais:	
Contato(s) do(s) representante(s) legais:	Nome: Cédula de identidade RG nº: CPF/ME: Telefone: E-mail: Nacionalidade: Estado Civil:
	Nome: Cédula de identidade RG nº:

	CPF/ME: Telefone: E-mail: Nacionalidade: Estado Civil:
	Nome: Cédula de identidade RG nº: CPF/ME: Telefone: E-mail: Nacionalidade: Estado Civil:
Agente Autorizado (AP):	
Código Investidor:	

Preencher todos os campos com dados completos e precisos.

Enviar Contrato Social/Estatuto Social

c) Fundo de investimento:

Nome:	
CNPJ/ME:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal (Administrador do fundo de investimento):	
CNPJ/ME do representante Legal:	
Endereço do representante:	
Agente Autorizado:	
Código Investidor	

Para fins de cálculo de imposto de renda sobre ganho de capital a ser recolhido pelo responsável tributário BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. (Administradora), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, declara, nos termos do art. 42 da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, e do § 4º do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que:

- Para fins de integralização de cotas do Fundo assinado acima: fundo de investimento [●], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [●], por meio da entrega dos ativos financeiros abaixo descritos, o respectivo custo de aquisição:

Ativo Financeiro	Código do Ativo	Quantidade do ativo a ser integralizado	Custo de aquisição do ativo a ser integralizado
[descrição do ativo]	[código do ativo, se existente]	[quantidade]	[custo de aquisição]

3. Estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitar-me-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

4. Para todos os fins de direito:

☐ meu Formulário Cadastral já entregue à Administradora encontra-se atualizado, incluindo em relação à minha classificação tributária

☐ acompanha a presente declaração meu Formulário Cadastral atualizado, que inclui minha classificação tributária.

5. Sem prejuízo de minha responsabilidade pelo custo de aquisição declarado na tabela acima, acompanha este formulário a seguinte documentação comprobatória do custo de aquisição dos ativos entregues na integralização das Cotas:

- ☐ nota(s) de corretagem de aquisição
- ☐ boletim(ns) de subscrição
- ☐ instrumento(s) de compra, venda ou doação
- ☐ declaração do imposto sobre a renda
- ☐ nenhum documento

6. Os recursos referentes ao Imposto de Renda a ser retido pela Administradora deverão ser enviados em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da integralização de ativos até as 14h00 para a conta-corrente relacionada: Bco 752 / Ag. 001 / conta nº 83889035-5

6. Estou ciente de que o custo de aquisição não comprovado poderá ser considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital na integralização.

[Nome do Investidor]

Assinatura do investidor, devidamente validada por seu Agente Autorizado por:

Agente Autorizado

Aviso: A Administradora apenas verificará as assinaturas do Agente Autorizado.

Anexo E

Formulário de Cadastro do investidor

São Paulo, de de

II. IDENTIFICAÇÃO do INVESTIDOR:

a) Pessoa Física

Nome:	
CPF:	
Endereço:	
Contatos:	Nome: Telefone: E-mail:
Agente Autorizado (AP):	
Código Investidor:	

Preencher todos os campos com dados completos e precisos.

b) Pessoa Jurídica

Razão Social:	
CNPJ/ME:	
Endereço / Sede:	
Nome do(s) Representante(s) Legais:	
Contato(s) do(s) representante(s) legais:	Nome: Cédula de identidade RG nº: CPF/ME: Telefone: E-mail: Nacionalidade: Estado Civil:
	Nome: Cédula de identidade RG nº: CPF/ME: Telefone: E-mail: Nacionalidade: Estado Civil:
	Nome: Cédula de identidade RG nº: CPF/ME: Telefone: E-mail: Nacionalidade: Estado Civil:
Agente Autorizado (AP):	
Código Investidor:	

Preencher todos os campos com dados completos e precisos.
Enviar Contrato Social/Estatuto Social

c) Fundo de investimento:

Nome:	
CNPJ/ME:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal (Administrador do fundo de investimento):	
CNPJ/ME do representante Legal:	
Endereço:	
Agente Autorizado:	
Código Investidor	

Preencher todos os campos com dados completos e precisos.

Encaminho por meio do presente Cadastro do Investidor no(s) seguinte(s) Fundo(s) ¹:

☐ ETF xxxxxxxxx Fundo de Índice; CNPJ/ME: 

d) CONDIÇÃO DO INVESTIDOR:

- ☐ Investidor residente no Brasil – Pessoa Física
- ☐ Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não-Financeira tributada com base no lucro real
- ☐ Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não-Financeira tributada com base no lucro presumido/arbitrado
- ☐ Investidor residente no Brasil – Instituição Financeira
- ☐ Entidade de Previdência Complementar Brasileira
- ☐ Fundo ou Clube de Investimento sediado no Brasil
- ☐ Investidor Estrangeiro – Resolução CMN 4373/15 (não residente/sediado em Paraíso Fiscal)
- ☐ Investidor Estrangeiro – Resolução CMN 4373/15² (não residente/sediado em Paraíso Fiscal)
- Investidor Estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/15³ ou residente/sediado em Paraíso Fiscal.

¹ Deve ser preenchido um cadastro por Investidor.

² Ou dispositivo que a substitua.

³ Ou dispositivo que a substitua.

e) SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- ☐ Tributado*
- ☐ Entidade Imune**
- ☐ Entidade Isenta** (não incidência ou alíquota zero)
- ☐ Liminar***
- ☐ Dispensa de retenção na fonte nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa RFB1585/15****

JUSTIFICATIVA (se aplicável):

Observação: Encaminhar a documentação comprobatória referente à situação tributária isento ou liminar, nos termos abaixo orientados.

Legendas para a Situação Tributária:

* **Tributados:** são todos os investidores residentes no Brasil – Pessoa Física; Investidor estrangeiro – Resolução CMN 4373/2015 (não residente/sediado em Paraíso Fiscal) e Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou residente/sediado em Paraíso Fiscal.

****Entidades Imunes e/ou Isentas (não incidência ou alíquota zero):** são as Entidades de Educação e de Assistência Social, Partidos Políticos, Fundações de Partidos Políticos, Entidades Sindicais de Trabalhadores, Entidades/Instituições de Previdência Públicas e demais Entidades/Instituições Públicas. Essas entidades/instituições, em razão de previsão constitucional ou legal, podem gozar de imunidade ou isenção tributária. Porém, para o grupo BNP PARIBAS BRASIL considerar estes cotistas imunes ou isentos e, por consequência, deixar de apurar e recolher tributo é indispensável que seja previamente apresentado pelas entidades/instituições: (i) cópia autenticada do estatuto social da entidade/instituto e o ato societário de eleição do representante legal da entidade e de seus poderes, ou; (ii) tratando-se de uma entidade/instituição pública, cópia de Legislação Federal, Municipal ou Estadual que estabeleça os objetivos/funções, constituição do patrimônio e competências destas, bem como Legislação ou documento oficial do órgão que estabeleçam as pessoas que possuem poderes para assinar pela entidade quando do investimento do seu patrimônio. Além disso, exigir destas entidades/instituições declarações, em papel timbrado da entidade e com firma reconhecida dos seus representantes legais. Essas declarações deverão estar nos moldes dos modelos de cadastro de isenção e imunidade disponíveis na página do Fundo na rede mundial de computadores [xxxxx](#)

*** **“Liminar”:** são os casos em que haja uma liminar judicial concedendo o tratamento tributário isento. Para tanto, o Cotista ou AP deverá anexar cópia da documentação comprobatória.

**** **Dispensa de retenção na fonte:** não se aplica a retenção na fonte de IR na integralização de cotas de Fundos e Clubes de Investimentos com ativos financeiros nas hipóteses de dispensa previstas no § 8º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB 1585/15.

Em se tratando de entidade imune, declaramos, nos termos do Anexo III da Instrução Normativa RFB 1585/15, que:

a) O Investidor é classificado como:

- ☐ Autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público
- ☐ Templo de qualquer culto
- ☐ Partido Político
- ☐ Fundação de Partido Político
- ☐ Entidade Sindical de Trabalhadores
- ☐ Instituição de educação sem fins lucrativos
- ☐ Instituição de assistência social sem fins lucrativos

b) O Cotista preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN) e art. 12, *caput*, § 2º, alíneas “a” a “e”, “g” e “h”, e § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

c) O signatário é representante legal do Cotista, assumindo o compromisso de imediatamente eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a Ordem Tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27.12.1990).

f) INFORMAÇÕES PRESTADAS:

As informações declaradas são de responsabilidade do Investidor. A apuração do valor devido a título de Imposto de Renda terá como referência a situação tributária do Cotista e as demais informações mencionadas neste formulário. Qualquer encargo ou despesa que a Administradora e/ou a gestora do Fundo vier a incorrer em função das informações aqui prestadas ou pela eventual inobservância no envio de recursos para a retenção do imposto de renda devido será de responsabilidade do Investidor.

Por fim, o Cotista é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas e constantes dos documentos aqui mencionados, declarando-se ciente de que a emissão de declaração falsa sobre rendas, bens ou fatos para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tribute é crime contra a Ordem Tributária tipificado no artigo 2º, inciso I da Lei nº 8.137, de 27.12.1990, com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa.

Informações detalhadas sobre a tributação aplicável aos fundos de índice podem ser obtidas em [XXXXXXXXXXXX](#)

Este formulário não é válido para a subscrição e integralização de Cotas.

Assinatura: _____
Cotista ou Representante:
RG:
CPF / CNPJ/ME:

Assinatura: _____
Agente Autorizado

Aviso: A Administradora apenas verificará as assinaturas do Agente Autorizado.

Anexo F

Formulário de Solicitação de Resgate de Lotes mínimos de cotas

São Paulo, de de

III. IDENTIFICAÇÃO do COTISTA:

d) Pessoa Física ou Jurídica

Nome:	
CPF/ME ou CNPJ/ME:	
Endereço:	
Contatos:	Nome: Telefone: E-mail:
Agente Autorizado (AP):	
Código Investidor:	

Preencher todos os campos com dados completos e precisos.

e) Fundo de investimento:

Nome:	
CNPJ/ME:	
Endereço:	
Nome do Representante Legal (Administradora do fundo de investimento):	
CNPJ/ME do representante Legal:	
Endereço:	
Agente Autorizado:	
Código Investidor	

Solicito, por meio desta, o resgate de [●] ([●])⁴ cotas do Fundo relacionado abaixo:

☐ ETF xxxxxxxxxxxx Fundo de Índice; CNPJ/ME: [●]

¹ O resgate de Cotas deverá se dar somente em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, bem como deverá observar os procedimentos descritos nos artigos 30 a 33 do Regulamento do Fundo. As Ordens de Resgate somente são efetivadas após confirmação por escrito da B3.

IV. CONDIÇÃO DO COTISTA:

- ☐ Investidor residente no Brasil – Pessoa Física
 - ☐ Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não-Financeira tributada com base no lucro real
 - ☐ Investidor residente no Brasil – Pessoa Jurídica Não-Financeira tributada com base no lucro presumido/arbitrado
 - ☐ Investidor residente no Brasil – Instituição Financeira
 - ☐ Entidade de Previdência Complementar Brasileira
 - ☐ Fundo ou Clube de Investimento sediado no Brasil
 - ☐ Investidor Estrangeiro – Resolução CMN 4373/15 (não residente/sediado em Paraíso Fiscal)
 - ☐ Investidor Estrangeiro – Resolução CMN 4373/15 (não residente/sediado em Paraíso Fiscal)
- Investidor Estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/15 ou residente/sediado em Paraíso Fiscal

V. SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA:

- ☐ Tributado*
- ☐ Entidade Imune**
- ☐ Entidade Isenta** (não incidência ou alíquota zero)
- ☐ Liminar***
- ☐ Dispensa de retenção na fonte nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa RFB1585/15****

Observação: Encaminhar a documentação comprobatória referente à situação tributária isento ou liminar, nos termos abaixo orientados. Caso tal documentação já tenha sido encaminhada juntamente com o Formulário de Cadastro do Cotista e não tiver havido alteração em sua condição, fica dispensado novo envio.

Legendas para a Situação Tributária:

* **Tributados:** são todos os investidores residentes no Brasil – Pessoa Física; Investidor estrangeiro – Resolução CMN 4373/2015 (não residente/sediado em Paraíso Fiscal) e Investidor estrangeiro com investimentos fora dos termos da Resolução CMN 4373/2015 ou residente/sediado em Paraíso Fiscal.

****Entidades Imunes e/ou Isentas (não incidência ou alíquota zero):** são as Entidades de Educação e de Assistência Social, Partidos Políticos, Fundações de Partidos Políticos, Entidades Sindicais de Trabalhadores, Entidades/Instituições de Previdências Públicas e demais Entidades/Instituições Públicas. Essas entidades/instituições, em razão de previsão constitucional ou legal, podem gozar de imunidade ou isenção tributária. Porém, para o grupo BNP PARIBAS BRASIL considerar estes cotistas imunes ou isentos e, por consequência, deixar

de apurar e recolher tributo é indispensável que seja previamente apresentado pelas entidades/instituições: (i) cópia autenticada do estatuto social da entidade/instituto e o ato societário de eleição do representante legal da entidade e de seus poderes, ou; (ii) tratando-se de uma entidade/instituição pública, cópia de Legislação Federal, Municipal ou Estadual que estabeleça os objetivos/funções, constituição do patrimônio e competências destas, bem como Legislação ou documento oficial do órgão que estabeleçam as pessoas que possuem poderes para assinar pela entidade quando do investimento do seu patrimônio. Além disso, exigir destas entidades/instituições declarações, em papel timbrado da entidade e com firma reconhecida dos seus representantes legais. Essas declarações deverão estar nos moldes dos modelos de cadastro de isenção e imunidade disponíveis na página do Fundo na rede mundial de computadores [xxxxxx](#).

*** **“Liminar”**: são os casos em que haja uma liminar judicial concedendo o tratamento tributário isento. Para tanto, o Cotista ou AP deverá anexar cópia da documentação comprobatória.

**** **Dispensa de retenção na fonte**: não se aplica a retenção na fonte de IR na integralização de cotas de Fundos e Clubes de Investimentos com ativos financeiros nas hipóteses de dispensa previstas no § 8º do artigo 42 da Instrução Normativa RFB 1585/15.

Em se tratando de entidade imune, declaramos, nos termos do Anexo III da Instrução Normativa RFB 1585/15, que:

d) O Cotista é classificado como:

- ☐ Autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público
- ☐ Templo de qualquer culto
- ☐ Partido Político
- ☐ Fundação de Partido Político
- ☐ Entidade Sindical de Trabalhadores
- ☐ Instituição de educação sem fins lucrativos
- ☐ Instituição de assistência social sem fins lucrativos

e) O Cotista preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN) e art. 12, *caput*, § 2º, alíneas “a” a “e”, “g” e “h”, e § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

f) O signatário é representante legal do Cotista, assumindo o compromisso de imediatamente eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeitá-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a Ordem Tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27.12.1990).

VI. Informações para apuração do Custo de Aquisição de Cotas de Fundos de Índice

Preencher conforme as informações disponibilizadas nos Registros de Cotista (notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista sujeito a tributação que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista) entregues à Administradora pelo Agente Autorizado. Caso o Cotista seja isento de tributação, estará isento de preencher esta seção e de fornecer os Registros de Cotista.

Data da Aquisição	Quantidade de Cotas Adquiridas	Valor da Cota Adquirida	Corretagens e Emolumentos	Valor Total
Total:				

Sem prejuízo de minha responsabilidade pelo custo de aquisição declarado na tabela acima, acompanha este formulário a seguinte documentação comprobatória do custo de aquisição das Cotas:

- ☐ nota(s) de corretagem de aquisição
- ☐ boletim(ns) de subscrição
- ☐ instrumento(s) de compra, venda ou doação
- ☐ declaração do imposto sobre a renda;
- ☐ nenhum documento

Estou ciente de que o custo de aquisição não comprovado poderá ser considerado igual a 0 (zero), para fins de cômputo da base de cálculo do imposto sobre a renda devido sobre o ganho de capital no resgate.

VII. INFORMAÇÕES PRESTADAS:

As informações declaradas são de responsabilidade do Cotista. A apuração do valor devido a título de Imposto de Renda terá como referência a situação tributária do Cotista e as demais informações mencionadas neste formulário. Qualquer encargo ou despesa que a Administradora e/ou a gestora do Fundo vier a incorrer em função das informações aqui prestadas ou pela

eventual inobservância no envio de recursos para a retenção do imposto de renda devido será de responsabilidade do Cotista.

Por fim, o Cotista é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas e constantes dos documentos aqui mencionados, declarando-se ciente de que a emissão de declaração falsa sobre rendas, bens ou fatos para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo é crime contra a Ordem Tributária tipificado no artigo 2º, inciso I da Lei nº 8.137, de 27.12.1990, com pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos e multa. Informações detalhadas sobre a tributação aplicável aos fundos de índice podem ser obtidas em [XXXXXXX](#).

If Banco BNP Paribas acts based on any information, instructions, communications (including communications with respect to the delivery of securities) sent or given by telephone, e-mail, Banco BNP Paribas, absent gross negligence, shall not be responsible or liable in the event such communication is not an authorized or authentic communication of the undersigned or is not in the form in which the undersigned sent or intended to send (whether due to fraud, distortion or otherwise). The undersigned hereby indemnifies Banco BNP Paribas, its successors and assignees against any loss, liability, claim or expense (including legal fees and expenses) Banco BNP Paribas, its successors and assignees may incur as a result of or arising out of Banco BNP Paribas acting in accordance with any such information, instructions, communications.

The undersigned confirms that it has caused these DR Receive/Release instructions to be executed by its duly authorized officer as of the date first set forth above

Assinatura: _____
Cotista ou Representante:
RG:
CPF / CNPJ/ME:

Assinatura: _____
Agente Autorizado

Aviso: A Administradora apenas verificará as assinaturas do Agente Autorizado.

(a) PROCEDIMENTO DE RESGATE

1. O pedido de resgate de Cotas será feito mediante Formulário de Resgate preenchido(a) e enviado(a) ao Banco BNP PARIBAS Brasil (Administradora) na mesma data do registro da respectiva solicitação na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC);

2. O Agente Autorizado deve enviar tal Formulário por e-mail para os seguintes endereços: atendimentoafs@br.bnpparibas.com
3. Caso o investidor seja tributado, o Agente Autorizado deverá enviar, na data da solicitação de resgate, cópia eletrônica do formulário para os seguintes endereços de e-mail: atendimentoafs@br.bnpparibas.com ou etf.brazil@br.bnpparibas.com
4. A via original do Formulário, com as respectivas assinaturas reconhecidas em Cartório, deverá ser enviado(a) até o dia útil subsequente para o endereço abaixo:
Banco BNP Brasil S.A.
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.909, 9º andar
CEP: 04543-907 - São Paulo, SP – Brasil
A/c: Client Desk
5. Somente a partir do recebimento da documentação (via e-mail ou original, o que ocorrer primeiro), a Administradora estará apta a autorizar o resgate no sistema da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia.
6. O Agente Autorizado será informado do valor do Imposto de Renda calculado pela Administradora por e-mail, até às 17h00 do dia útil seguinte à data de solicitação do resgate, e deve confirmar o recebimento de tal e-mail à Administradora.
7. Os recursos referentes ao Imposto de Renda a ser retido pela Administradora deverão ser enviados em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação de resgate (data da liquidação do resgate), às 14h00 para a conta-corrente do(s) respectivo(s) fundo(s) o(s) qual(is) foram solicitado(s) o(s) resgate(s):

ETF xxxxxxxx Fundo de Índice: CNPJ/ME sob nº:  – Banco: 752 – Agência: 1 – Conta Corrente: xxxxxxxx

8. Os termos e expressões com inicial maiúscula utilizados, mas não definidos no presente terão os significados a eles atribuídos nos Regulamentos.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. O efetivo resgate das Cotas estará sujeito ao recebimento da documentação pela Administradora no prazo acima especificado. Caso a Administradora não receba os recursos necessários para a retenção do Imposto de Renda na data acima especificada, o Agente Autorizado e o Cotista serão responsáveis pelos encargos cobrados pela Receita Federal do Brasil pelo atraso no recolhimento de tal imposto.

2. Caso o número de Ordens de Resgate exceda a quantidade de ações necessária para ajustar a carteira do Fundo, a aceitação de tais ações será feita proporcionalmente à quantidade de ações oferecidas por parte de cada Agente Autorizado que tenha encaminhado tais Ordens de Resgate, com base no número de ações a ser entregue a cada Agente Autorizado, ficando ressalvado que tal número de ações a ser atribuído a cada Agente Autorizado corresponderá sempre a um número inteiro.